



Poder Executivo | Imprensa Oficial

Clécio Luís Vilhena Vieira
Governador

Antônio Pinheiro Teles Junior
Vice-Governador

Seção 1 Poder Executivo

Secretarias Extraordinárias

Povos Indígenas: Janaina dos Santos Forte
Representação do Amapá em Brasília: Asiel Leite Araújo

Órgãos Estratégicos de Execução

Controladoria Geral: Maria Elizabeth Gonçalves dos Santos
Corpo de Bombeiros: CEL BM Pelsondré Martins da Silva
Secretaria da Casa Civil: German Javier Loo Li Júnior
Gabinete de Segurança Institucional: CEL QOPMC Daniel dos Santos Miranda
Polícia Científica: Janaina de Almeida Pereira
Polícia Civil: Daniel Paes Araujo Marsili
Polícia Militar: CEL QOEM-PM Márcio Allan Rodrigues
Procuradoria Geral: Thiago Lima Albuquerque

Seção 2 Secretarias de Estado e Adm. Indireta

Administração: Cinthya Noemia Mendes Gomes
Assistência Social: Hugo Tibiriça Paranhos Cunha - Interino
Assuntos da Transposição:
Bem-Estar Animal: Liana Celia Dunningham Leitão
Ciência, Tecnologia e Inovação: Edivan Barros de Andrade
Compras e Licitações Sustentáveis do Amapá: Max Douglas Freitas Yataco
Comunicação: Ana Girlene Dias de Oliveira
Cultura: Clícia Hoana Vilhena Vieira Di Miceli
Desenvolvimento das Cidades:
Desenvolvimento Rural: Beatriz da Silva Barros Braga
Desporto e Lazer: Cibely Francely Costa Peixoto
Direitos Humanos: Richard Madureira da Silva
Educação: Francisca Antonia da Costa Oliveira
Fazenda: Jesus de Nazaré Almeida Vidal
Governo e Gestão Estratégica: Jardel Adailton Souza Nunes
Habitação: Monica Cristina da Silva Dias
Infraestrutura: Odailson Picanço Benjamin
Justiça e Segurança Pública: Cezar Augusto Vieira
Juventude: Priscila dos Santos Magno
Meio Ambiente: Taísa Mara Morais Mendonça
Mineração: Haolíbamo Mamede Alles Barbosa
Mobilização e Participação Popular: Dejalma Espírito Santo Ferreira Teixeira
Pesca e Aquicultura: Francisco Paulo Nogueira de Souza
Planejamento: Jucinete Carvalho de Alencar
Políticas para Mulheres: Simone Maria Palheta Pires
Relações Internacionais e Comércio Exterior: Patrícia Lima Ferraz
Saúde: Carlos Rinaldo Nogueira Martins
Trabalho e Empreendedorismo: Marcelino da Rocha Flexa
Transporte: Marcos Alberto de Souza Jacá
Turismo: Syntia Machado dos Santos Lamarão

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Wandenberg Monte Negro de Vasconcelos Pitaluga Filho
Amapá Terras: Jorge Rafael Barbosa Almeida
ARSAP: Luiz Otávio de Figueiredo Campos
CREAP: Charles Marcelo Santana Rodrigues
DETRAN: Edvaldo Lima Mafra
DIAGRO: Álvaro Renato Cavalcante da Silva
Escola de Saberes: Joanne Paes dos Santos Nahum
HEMOAP: Eldren Silva Lage
IEPA: Irisneia Pereira da Silva - Interina
IAPEN: Luiz Carlos Gomes
IPEM: Marcelo da Conceição Nunes
JUCAP: Adrianna Socorro Ávila Ramos Segato
PROCON: Matheus Costa Pinto
PRODAP: Cirilo Simões Filho
RDM: Lilian da Silva Monteiro
RURAP: Kelson de Freitas Vaz
SIAC-Super Fácil: Renata Apóstolo Santana
SVS: Ana Claudia Pimentel Costa
UEAP: Marcela Nunes Videira

Serviço Social Autônomo

AMPREV: Nair Mota Dias

Fundações Estaduais

FAPEAP: Gutemberg de Vilhena Silva
Fundação Socioeducativa do Amapá: Alysson Roberto Cassiano de Souza
Fundação de Saúde Amapaense: Silvana Vedovelli
Fundação Marabaixo: Josilana da Costa Santos
Fundação Amapaense de Música: Bruno George Duarte de Araújo

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Eduardo Braz Barros Ferreira Júnior
CAESA: Jorge Henrique Negrão Cardoso
GASAP:

Seção 3 Outros Poderes, Prefeituras e Particulares

ALAP: Alliny Sousa Da Rocha Serrão
DPE-AP: Igor Valente Giusti
MP: Alexandre Flávio Medeiros Monteiro
TCE: Reginaldo Parnow Ennes
TJAP: Jayme Henrique Ferreira

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

JUCINETE CARVALHO DE ALENCAR
Secretária de Estado do Planejamento

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO						
Em R\$ 1,00						
UO/ Programa de Trabalho	Id. Uso	Fonte	Nat. da Despesa	MUNICÍPIO	Emenda Parlamentar	Valor
02101 - TRIBUNAL DE CONTAS						146.000
01.122. 0009. 2446 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PRÉDIO DO TCE-AP E DO PRÉDIO ANEXO						146.000
	0	500	3350	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida - Não definida	146.000
30301 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE						3.661.549
10.302. 0013. 2354 - INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA FÍSICA E TECNOLÓGICA						3.661.549
	3	754	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida - Não definida	3.661.549
42101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - SDC						2.383.553
15.452. 0052. 1087 - APOIAR A GESTÃO MUNICIPAL COM RESÍDUOS SÓLIDOS						2.383.553
	0	500	3340	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida - Não definida	2.383.553
ANEXO II - ANULAÇÃO						
Em R\$ 1,00						
UO/ Programa de Trabalho	Id. Uso	Fonte	Nat. da Despesa	MUNICÍPIO	Emenda Parlamentar	Valor
02101 - TRIBUNAL DE CONTAS						146.000
01.122. 0009. 2446 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PRÉDIO DO TCE-AP E DO PRÉDIO ANEXO						146.000
	0	500	3330	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida - Não definida	146.000
20101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA						3.661.549
10.302. 0036. 1078 - CONSTRUIR PRÉDIOS DA ÁREA DA SAÚDE PÚBLICA ESTADUAL.						3.661.549
	0	754	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida - Não definida	3.661.549
99999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA						2.383.553
99.999. 9999. 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA						2.383.553
	0	500	9999	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida - Não definida	2.383.553

Protocolo 147913

DECRETO Nº 3061 DE 30 DE ABRIL DE 2026

Regulamenta o art. 40, da Lei nº 3.175, de 08 de janeiro de 2025, e o art. 7º, da Lei nº 3.384, de 04 de dezembro de 2025, para organizar a Polícia Civil do Estado do Amapá, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, incisos VIII e XXV, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no art. 40 da Lei nº 3.175, de 08 de janeiro de 2025, e suas alterações, bem como, o art. 7º da Lei nº 3384, de 04 de dezembro de 2025, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0011.2913.0531.0002/2026-GABINETE/SEPLAN**,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a regulamentação das atribuições da Polícia Civil do Estado do Amapá, na forma deste Decreto.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E ORGANIZAÇÃOADMINISTRATIVA

Seção I DA FINALIDADE

Art. 2º À Polícia Civil, órgão autônomo, permanente e essencial à administração da Justiça Criminal, orientada com base nos princípios da hierarquia, disciplina, legalidade, unidade, ética e respeito aos direitos humanos, integrante do Sistema de Segurança Pública do Estado do Amapá, vinculada operacionalmente à Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, incumbe, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária estadual e a apuração das infrações penais, exceto as estritamente militares.

Seção II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º A estrutura organizacional básica da Polícia Civil é a seguinte:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

1. Deliberação Colegiada
 - 1.1. Conselho Superior de Polícia Civil
2. Deliberação Singular
 - 2.1. Delegado Geral de Polícia Civil
 - 2.2. Delegado Geral Adjunto de Polícia Civil

II - UNIDADES DE ASSESSORAMENTO

3. Gabinete
4. Assessoria de Desenvolvimento Institucional
5. Núcleo de Operações e Inteligência
6. Corregedoria Geral de Polícia
 - 6.1. Divisão de Correição
 - 6.2. Divisão de Disciplina
 - 6.3. Divisão de Feitos Funcionais
7. Assessoria de Controle Interno

III - UNIDADES DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

8. Coordenadoria Especial de Combate à Corrupção e ao Crime Organizado - CECCOR
 - 8.1. Divisão de Repressão às Ações Criminosas Organizadas - DRACO
 - 8.2. Divisão Especial de Repressão à Corrupção - DECOR
 - 8.3. Divisão do Laboratório Contra Lavagem de Dinheiro - LAB-LD
 - 8.4. Divisão de Recuperação de Ativos - DRA
9. Coordenadoria de Operações e Recursos Especiais - CORE
10. Departamento de Polícia Especializada - DPE
 - 10.1. Delegacia de Homicídios e de Proteção à Pessoa - DHPP
 - 10.2. Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher - DEAM
 - 10.3. Delegacia Especializada de Crimes Contra o Patrimônio - DECCP
 - 10.4. Delegacia Especializada de Investigação de Atos Infracionais Praticados por Adolescentes - DEIA
 - 10.5. Delegacia Especializada de Repressão aos Crimes Praticados contra Criança e Adolescentes - DERCCA
 - 10.6. Delegacia Especializada de Repressão a Crimes Contra o Consumidor - DECCON
 - 10.7. Delegacia Especializada de Repressão a Delitos de Trânsito - DPTTran
 - 10.8. Delegacia Especializada de Repressão a Roubo e Furto de Veículos - DRFV
 - 10.9. Delegacia Especializada de Crimes Contra o Meio Ambiente - DEMA
 - 10.10. Delegacia Especializada de Repressão a Narcóticos - DENARC
 - 10.11. Delegacia de Repressão aos Crimes Cibernéticos - DR-CCIBER
 - 10.12. Delegacia Especializada de Repressão a Fraude Eletrônica - DRFE
11. Departamento de Polícia da Capital
 - 11.1. 1ª Delegacia de Polícia
 - 11.2. 2ª Delegacia de Polícia
 - 11.3. 3ª Delegacia de Polícia
 - 11.4. 4ª Delegacia de Polícia
 - 11.5. 5ª Delegacia de Polícia
 - 11.6. 6ª Delegacia de Polícia
 - 11.7. 7ª Delegacia de Polícia
 - 11.8. 8ª Delegacia de Polícia
 - 11.9. 9ª Delegacia de Polícia
 - 11.10. 10ª Delegacia de Polícia
12. Departamento de Polícia do Interior
 - 12.1. 1ª Delegacia de Santana/AP
 - 12.2. Delegacia de Crimes Contra o Patrimônio de Santana/AP
 - 12.3. Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher de Santana/AP - DEAMS
 - 12.4. Delegacia da Infância e Juventude de Santana/AP
 - 12.5. Delegacia de Polícia de Oiapoque/AP
 - 12.6. Delegacia de Polícia do Amapá/AP
 - 12.7. Delegacia de Polícia de Calçoene/AP
 - 12.8. Delegacia de Polícia de Pracuúba/AP

- 12.9. Delegacia de Polícia de Tartarugalzinho/AP
- 12.10. Delegacia de Polícia de Ferreira Gomes/AP
- 12.11. Delegacia de Polícia de Serra do Navio/AP
- 12.12. Delegacia de Polícia do Amapari/AP
- 12.13. Delegacia de Polícia de Porto Grande/AP
- 12.14. Delegacia de Polícia de Cutias/AP
- 12.15. Delegacia de Polícia de Itaubal/AP
- 12.16. Delegacia de Polícia de Mazagão/AP
- 12.17. Delegacia de Polícia de Laranjal do Jari/AP
- 12.18. Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher de Laranjal do Jari/AP - DEAMLJ
- 12.19. Delegacia da Infância e Juventude de Laranjal do Jari
- 12.20. Delegacia de Polícia de Vitória do Jari/AP
- 13. Central Integrada de Operações em Segurança Pública - CIOSP

IV - UNIDADES DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

- 14. Divisão de Apoio Administrativo e Financeiro
- 14.1. Unidade de Administração
- 14.2. Unidade de Finanças
- 14.3. Unidade de Contratos e Convênios
- 15. Divisão de Gestão de Compras e Contratações
- 16. Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação
- 17. Divisão de Polícia Administrativa
- 18. Divisão de Atendimento Psicossocial

Parágrafo único. A representação gráfica da presente estrutura, consta no Anexo II deste decreto.

Art. 4º A Polícia Civil do Amapá será dirigida em consonância com a legislação vigente, pelo Delegado Geral de -Polícia Civil, Delegado Geral Adjunto de Polícia Civil, Chefe de Gabinete, Diretores de Departamento, Coordenadores das Coordenadorias, as Assessorias por Assessores, os Núcleos por Gerentes, as Divisões e as Unidades por Chefes e as Atividades por Responsáveis cujos cargos serão providos na forma da legislação pertinente.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Seção I DO CONSELHO DE POLÍCIA CIVIL

Art. 5º Compete ao Conselho Superior de Polícia Civil:

- I - deliberar sobre as questões que lhe forem submetidas pelo Delegado Geral de Polícia Civil;
- II - zelar pela observância dos princípios e funções da Polícia Civil do Estado do Amapá;
- III - aprovar regimentos internos das unidades polícias civis e outros atos normativos que definam a atuação da Instituição;
- IV - Julgar o estágio probatório de policial civil;
- V - propor medidas de aprimoramento técnico-profissional, visando ao desenvolvimento e a eficiência da organização policial civil;
- VI - pronunciar-se sobre a matéria relevante, concernente a funções, princípios, diretrizes e condutas funcionais ou particulares do policial civil que resultem em reflexos à Instituição;
- VII - examinar e avaliar as propostas das unidades administrativas da Polícia Civil do Estado do Amapá, em função dos planos e programas de trabalhos previstos para cada exercício financeiro;
- VIII - analisar e avaliar programas e projetos atinentes à expansão de recursos humanos;
- IX - deliberar sobre a remoção de servidores policiais, no interesse do serviço policial, observadas as disposições da lei;
- X - deliberar sobre a promoção por merecimento do policial, por ato de bravura e post mortem e para proposição de honrarias previstas em lei, conforme dispuser o regulamento;
- XI - deliberar, conclusivamente, sobre a indenização, promoção ou pensão especial decorrente de enfermidade ou morte em virtude do serviço ou do exercício da função;
- XII - compor, mediante sorteio, as Câmaras Disciplinares;
- XIII - aprovar seu regimento interno;
- XIV - exercer outras atribuições previstas em lei.
- XV - reunir-se como tribunal de ética, para emitir parecer sobre conduta ou ato de policial civil, com a finalidade de instruir processo disciplinar instaurado para apurar transgressões previstas em lei;
- XVI - examinar, julgar e encaminhar ao Delegado Geral, os casos de concessão de honrarias a policiais civis e outras

personalidades, quando apresentadas por proposta de órgãos da Polícia Civil;

XVII - analisar e emitir parecer conclusivo sobre matéria relativa a:

- a) sindicâncias e processos administrativos contra policial civil, cuja conclusão indique a imposição das penas de afastamento ou destituição da função, suspensão por mais de 30 (trinta) dias, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e demissão;
- b) pedidos de reconsideração e recursos de ordem disciplinar interpostos por policial civil junto ao Delegado Geral ou ao Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública;
- c) pedidos de revisão de processos administrativos, de reintegração, readmissão, reversão e aproveitamento em cargos e funções policiais;
- d) adoção de manuais de serviços, visando a racionalização, eficiência e padronização de procedimentos da atividade policial civil;
- e) examinar e aprovar lista de integrantes das carreiras policiais civis à promoção, inclusive os recursos interpostos ao processamento do merecimento e da antiguidade.

§ 1º As deliberações do Conselho Superior de Polícia Civil serão adotadas pelo voto da maioria simples de seus membros e serão consignadas através de resoluções.

§ 2º O regimento interno do Conselho Superior de Polícia Civil disporá sobre sua composição, competências, atribuições e definirá a forma de seu funcionamento.

Seção II

DO GABINETE DA DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Art. 6º O Gabinete da DGPC tem por incumbência assessorar permanentemente seu titular no desempenho de suas atribuições, coordenando ainda as atividades de comunicação social da respectiva Instituição.

Seção III

DA ASSESSORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Art. 7º À Assessoria de Desenvolvimento Institucional compete coordenar e consolidar o planejamento, a elaboração da proposta orçamentária, o controle orçamentário, promover o desenvolvimento de competências e habilidades das pessoas e da modernização da gestão, no âmbito da Polícia Civil e:

- I - assegurar o cumprimento das diretrizes e metodologias estabelecidas pelo órgão central do sistema estadual de planejamento;
- II - desenvolver programas, coordenar projetos e equipes, em conjunto com os demais setores da Polícia Civil, na implementação de metodologias, técnicas e ferramentas no aperfeiçoamento dos processos, disseminando os conceitos de gestão por resultados e a aplicação de tecnologias inovadoras necessárias à eficiência e eficácia da administração;
- III - prestar assessoramento técnico às demais unidades da Polícia Civil na elaboração e na execução dos planos e atividades, bem como coordenar a elaboração de relatórios trimestrais e de relatórios anuais;
- IV - coletar, tratar e fornecer ao órgão central do sistema de planejamento as informações necessárias à composição das estatísticas estaduais;
- V - gerar informações gerenciais para subsidiar o processo decisório da Polícia Civil;
- VI - promover a utilização de novos modelos, métodos e técnicas de gestão, objetivando o aperfeiçoamento da Polícia Civil, buscando a efetividade das ações governamentais e a qualidade dos serviços prestados;
- VII - elaborar estudos e fornecer informações à Secretaria de Estado da Administração, necessários à formulação da política de recursos humanos, em conjunto com o Núcleo/Unidade/ Atividade de Pessoal da Polícia Civil;
- VIII - participar da racionalização e da automação dos processos, da inserção de novas tecnologias, da documentação de sistemas e da elaboração de manuais de procedimentos;
- IX - propor estratégias e procedimentos necessários à otimização dos recursos públicos utilizados pela Polícia Civil, para o cumprimento de sua missão e melhoria dos serviços prestados;
- X - executar o acompanhamento e o controle orçamentário;
- XI - coordenar e executar a elaboração de projetos de modernização administrativa em especial na redefinição da estrutura organizacional e na regulamentação da Polícia Civil e de outros projetos de racionalização e melhoria de processos organizacionais;
- XII - promover o desenvolvimento dos servidores, priorizando e identificando oportunidades de capacitação e qualificação, articulando a execução com instituições responsáveis;
- XIII - assessorar a direção estratégica da Polícia Civil na condução do planejamento estratégico da unidade, contribuindo para a definição de diretrizes, metas e planos de ação alinhados aos objetivos institucionais, bem como apoiando o monitoramento e a avaliação das iniciativas estratégicas, com sugestões para ajustes e inovações que promovam o alcance dos resultados estabelecidos;
- XIV - consolidar o instrumento de prestação de contas da unidade gestora, atualmente representado pelo relatório de gestão, promovendo sua atualização e adequação aos novos formatos e exigências que possam ser estabelecidos

pelo Tribunal de Contas do Estado, de modo a assegurar a transparência, a integridade e a eficácia na comunicação dos resultados e das ações institucionais.

Seção IV DO NÚCLEO DE OPERAÇÕES E INTELIGÊNCIA

Art. 8º Ao Núcleo de Operações e Inteligência, compete a integração e consolidação permanente, em tempo real, de todos os dados relevantes na esfera da ação policial investigativa, servindo de suporte para ações operativas, mediatas e imediatas, e, ainda, a análise conjuntural e estrutural da criminalidade no Estado, devendo realizar toda a respectiva política da captação, tratamento e difusão de dados e informações e, particularmente:

- I - executar a política de telemática da Delegacia Geral de Polícia Civil, operando e coordenando os serviços estratégicos veiculados por instrumento de telecomunicações e informática;
- II - supervisionar e coordenar a atividade operacional finalística da Delegacia Geral no Estado do Amapá, caracterizando-se como centro de planejamento e monitoração das funções típicas da investigação criminal e outras ações operativas;
- III - estabelecer o elo e a lógica de funcionamento entre os órgãos de execução programática da Delegacia Geral;
- IV - zelar pela unidade tático-operativa dos órgãos de execução programática da Delegacia Geral, mantendo a unidade de procedimentos coerente com a normatização técnico-científica dinamicamente homologada pelas instâncias superiores da Polícia Civil;
- V - Manter a unidade procedimental entre os diversos órgãos operacionais da Delegacia Geral, zelando pela harmonia de princípios no curso das ações técnico-científicas da investigação criminal;
- VI - contribuir com a Polícia Científica, através de convênio específico para este fim, na manutenção e normatização técnica dos métodos de identificação criminal de pessoas, criminalística e medicina-legal, explicitando demandas da dinâmica investigativa;
- VII - manter, em convênio com a Polícia Científica, estrutura física e outros meios ou tecnologias de identificação de pessoas ou cenários criminais, especialmente os bancos de dados e aplicativos automatizados para cruzamento de informações próprias da investigação criminal;
- VIII - gerenciar todo o serviço de informações criminais no âmbito da Delegacia Geral, responsabilizando-se pela política de captação, tratamento e difusão de dados necessários à quaisquer investigações, especialmente no âmbito dos procedimentos policiais;
- IX - articular-se, prioritariamente, com os setores próprios da Academia de Polícia Civil, para o desenvolvimento técnico-científico dos métodos de investigação da historicidade e autoria dos eventos criminais, naquilo que se refere à execução das funções de campo, registro e escrituração dos respectivos atos, atuando no desenvolvimento e elaboração dinâmica das Normas Gerais de Ação e Operações Técnico-Científicas da Polícia Civil;
- X - ter acesso aos dados oriundos do serviço de identificação criminal, registro de veículos e cadastro de condutores, para fins notariais e de composição das informações relevantes para os atos de investigação criminal e de polícia judiciária;
- XI - captar e consolidar todos os tipos de dados policialmente relevantes no tempo e no espaço;
- XII - administrar o arcabouço de organização e métodos de todos os sistemas automatizados da Polícia Civil;
- XIII - consolidar dados para a definição do quadro setorial da Polícia Civil, adotando critérios técnicos de proporcionalidade entre os efetivos e a dinâmica criminal das regiões onde se localizem unidades policiais.

Seção V DA CORREGEDORIA GERAL DE POLÍCIA

Art. 9º À Corregedoria Geral da Polícia Civil, órgão de controle interno da atividade policial, compete:

- I - promover a apuração das infrações penais e transgressões disciplinares atribuídas a policiais civis, na forma da lei;
- II - determinar a instauração de investigações preliminares e sindicâncias, com a designação de autoridade ou da comissão para apuração dos requisitos para a confirmação ou não do servidor policial civil no cargo para o qual foi nomeado, durante o estágio probatório;
- III - receber queixas ou representações sobre faltas cometidas por servidores policiais civis;
- IV - designar, sempre que necessário, e em caráter especial, autoridades policiais para instauração de inquéritos policiais, visando a apuração de infrações penais imputadas a servidores policiais civis, com posterior comunicação do ato ao Delegado Geral de Polícia Civil;
- V - orientar e coordenar as atividades das autoridades disciplinares;
- VI - centralizar o cadastro e o controle dos procedimentos disciplinares que envolvam polícias civis, fiscalizando o cumprimento de prazos e avaliando os trabalhos das autoridades disciplinares;
- VII - proceder a inspeções administrativas nos órgãos da Polícia Civil;
- VIII - avocar e realizar os serviços de correição em caráter permanente e extraordinário, nos procedimentos penais e administrativos, de competência da Polícia Civil;

IX - apresentar ao Conselho Superior da Polícia Civil os aspectos negativos e positivos de que tenha ciência, relativos aos integrantes das carreiras e que possuam influência na aplicação do mérito e para fins de promoção;

X - prestar informações e emitir pareceres sobre assuntos de sua competência;

XI - promover a atualização e a divulgação de matéria de caráter jurídico-doutrinário e jurisprudencial de interesse da Polícia Civil;

XII - dirimir os conflitos de competência entre unidades policiais;

XIII - orientar as unidades de polícia judiciária na interpretação e no cumprimento da legislação para assegurar a uniformidade de procedimentos;

XIV - manter contato com as autoridades do Poder Judiciário e do Ministério Público, para tratar de assuntos vinculados ao exercício da atividade de polícia judiciária;

XV - velar pelo cumprimento das leis, regulamentos e atos normativos relacionados às atividades de polícia judiciária e disciplinar;

XVI - elaborar instruções normativas orientadoras das atividades de polícia judiciária;

XVII - expedir providimentos necessários e convenientes ao bom e regular funcionamento dos serviços cuja fiscalização lhe compete;

XVIII - exercer outras atribuições previstas em lei;

XIX - a instauração de investigação preliminar para a apuração e a produção de provas de transgressões disciplinares atribuídas à policial civil;

XX - proceder sobre o comportamento ético social dos candidatos ao ingresso em cargos de natureza efetiva da Polícia Civil.

§ 1º Compõem, ainda a Corregedoria da Polícia Civil, a Divisão de Correição, a Divisão de Disciplina e a Divisão de Feitos Funcionais, cujas as competências serão definidas em instrumento próprio, em consonância com a legislação vigente.

§ 2º Todos os procedimentos administrativos e criminais, instaurados contra servidores policiais civis serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Superior de Polícia Civil, quando da instauração e da conclusão dos respectivos procedimentos.

Seção VI

DA ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO

Art. 10. À Assessoria de Controle Interno compete:

I - analisar os procedimentos de controle com independência e objetividade, propondo medidas corretivas quando estes forem inexistentes ou se revelarem vulneráveis;

II - propor a normatização, a sistematização e a padronização de procedimentos de controle;

III - orientar os gestores no desenvolvimento, na implantação e na correção dos controles internos;

IV - cientificar, tempestivamente, o Delegado Geral de Polícia Civil e/ou Conselho Superior de Polícia sobre a existência de falhas ou ilícitos de seu conhecimento que sejam caracterizados como irregularidade ou ilegalidade por meio da emissão de SAC, na qual o gestor máximo determinará as correções ao setor competente, conforme modelo do anexo II da Instrução Normativa nº 001/2025, de 04 de junho de 2025, da Controladoria Geral do Estado-CGE;

V - elaborar o Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT e o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - RAIN, observando as orientações da CGE, conforme modelos dos anexos III e IV da Instrução Normativa nº 001/2025, de 04 de junho de 2025, da Controladoria Geral do Estado-CGE;

VI - cumprir os procedimentos estabelecidos em Decreto Estadual, em outras normas regulamentares, em orientações e recomendações elaboradas pela CGE;

VII - avaliar o cumprimento dos objetivos e metas definidas nos programas constantes no plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento anual;

VIII - monitorar a implementação das recomendações emitidas e elaborar em conjunto com as áreas envolvidas o Plano Permanente de Providências - PPP, conforme modelo do anexo V da Instrução Normativa nº 001/2025, de 04 de junho de 2025, da Controladoria Geral do Estado-CGE;

IX - avaliar a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres afetos à respectiva área de atuação em que a instituição seja parte; e

X - apoiar as ações da CGE em atividades de controle interno e na intermediação das demandas oriundas dos entes responsáveis pela atividade de controle externo, no âmbito da sua atuação.

Parágrafo único. As competências acima estão dispostas no art. 4 da Instrução Normativa nº 001/2025 de 04 de junho de 2025, Controladoria Geral do Estado - CGE.

Seção VII

DA COORDENADORIA ESPECIAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO E AO CRIME ORGANIZADO - CECCOR

Art. 11. À Coordenadoria Especial de Combate à Corrupção e ao Crime Organizado - CECCOR, coordenada por

Delegado de Polícia de primeira classe ou superior, nomeado por ato do Governador do Estado, subordinada ao Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Amapá, unidade de Polícia Judiciária Civil, com atuação em todo o Estado do Amapá, tem como atribuições precípua:

- I - a repressão à corrupção em todas as suas formas, conforme disposto no art. 4º da Lei nº 2.507, de 13.08.2020;
- II - a repressão às ações criminosas organizadas, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 2.507, de 13.08.2020;
- III - a repressão às infrações penais de lavagem de dinheiro, conforme descritas na Lei nº 9.613/98 e no art. 6º desta Lei, bem como os crimes contra a Ordem Tributária e legislações correlatas;
- IV - a coordenação do emprego de meios especiais de obtenção de provas que trata o art. 3º da Lei nº 12.850/13.

Art. 12. À Divisão de Repressão às Ações Criminosas Organizadas - DRACO, dirigida por Delegado de Polícia de carreira estável, nomeado por ato do Governador do Estado, que ficará sob a coordenação da CECCOR, tem como atribuições a repressão à criminalidade organizada, especialmente:

- I - os crimes definidos na Lei Federal nº 12.850, de 02 de agosto de 2013;
- II - os crimes contra a vida praticados por organizações criminosas contra membros da segurança pública e seus familiares, em razão da função exercida;
- III - as ações delitivas envolvendo emprego de artefatos explosivos contra terminais de autoatendimento bancário ou contra instituições financeiras;
- IV - ações delitivas coordenadas contra transportes e bens públicos, com uso de fogo, explosivo, violência exacerbada, ordem de fechamento de estabelecimento comercial, ameaça à vida de autoridades públicas e seus familiares;
- V - delitos praticados no contexto de rebeliões prisionais, em articulação com outras unidades policiais civis;
- VI - roubos, sequestros, extorsões mediante sequestros, furtos de grande vulto, quando praticados por organizações criminosas, compreendidos como tais aqueles em que a quantia auferida pelos investigados ultrapasse a soma de 30 (trinta) salários mínimos à época da consumação dos crimes;
- VII - crimes cuja elucidação demande larga investigação, praticados por organização criminosa no seu conceito legal, e que dependa de coordenação com outras unidades federativas;
- VIII - outros crimes praticados por organizações criminosas que, de acordo com o grau de dificuldade e ramificação, torne inviável sua elucidação por outra unidade policial;
- IX - cumprir requisições do Poder Judiciário, do Ministério Público e de outras autoridades administrativas com atribuições legais, na forma da legislação vigente, na área de sua atribuição;
- X - realizar diligências investigatórias visando prevenir e reprimir os crimes cuja apuração seja de sua atribuição;
- XI - elaborar estatísticas mensais, anuais ou periódicas e relatórios das atividades desenvolvidas, por determinação de autoridades policiais superiores.

Parágrafo único. Considera-se enfrentamento ao crime organizado aquele em que a investigação não esteja relacionada a um caso isolado, e que haja potencialidade de envolvimento da organização criminosa, com seu suporte e coordenação.

Art. 13. À Divisão Especial de Repressão à Corrupção - DECOR, dirigida por Delegado de Polícia de carreira estável, nomeado por ato do Governador do Estado, que ficará sob a coordenação da CECCOR, tem como competências:

- I - a investigação dos crimes contra a Administração Pública, definidos no Título XI do Código Penal, os crimes previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as infrações penais previstas em leis extravagantes, desde que causem prejuízo ao erário ou grave violação à moralidade pública;
- II - realizar a apuração das infrações penais conexas às descritas no inciso I deste artigo;
- III - cumprir requisições do Poder Judiciário, do Ministério Público e de outras autoridades administrativas com atribuições legais, na forma da legislação vigente, na área de sua atribuição;
- IV - realizar diligências investigatórias visando prevenir e reprimir os crimes cuja apuração seja de sua atribuição;
- V - elaborar estatísticas mensais, anuais ou periódicas e relatórios das atividades desenvolvidas, por determinação de autoridades policiais superiores.

Art. 14. À Divisão do Laboratório Contra Lavagem de Dinheiro - LAB-LD, dirigida por Delegado de Polícia de carreira estável, nomeado por ato do Governador do Estado, que ficará sob a coordenação da CECCOR, as seguintes atribuições:

- I - apurar ações que impliquem "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores decorrentes de infração penal, principalmente delitos que importem em lesão ao erário ligados às ações de corrupção e os praticados por organizações criminosas que trata a Lei Federal nº 12.850, de 02 de agosto de 2013;
- II - apurar a conduta de qualquer pessoa que se utiliza, na atividade econômica ou financeira, de bens, direitos ou valores provenientes de infração penal;
- III - recuperar ativos ilícitos por meio de representação de medidas assecuratórias de bens, direitos ou valores do investigado ou acusado ou existentes em nome de interpostas pessoas que sejam instrumento, produto ou proveito dos crimes previstos na Lei Federal nº 9.613, de 3 de março de 1998, ou das infrações penais antecedentes;

IV - dar efetividade ao disposto no Decreto Estadual nº 4064, de 18 de setembro de 2019;

V - apurar os crimes contra a Ordem Tributária, conforme previsto na Lei nº 8137, de 27 de dezembro de 1990 e legislações correlatas;

VI - cumprir requisições do Poder Judiciário, do Ministério Público e de outras autoridades administrativas com atribuições legais, na forma da legislação vigente, na área de sua atribuição;

VII - realizar diligências investigatórias visando prevenir e reprimir os crimes cuja apuração seja de sua atribuição;

VIII - elaborar estatísticas mensais, anuais ou periódicas e relatórios das atividades desenvolvidas, por determinação de autoridades policiais superiores.

IX - desenvolver ações em conjunto com a Divisão Especial de Repressão às Ações de Corrupção e com a Divisão de Repressão às Ações Criminosas Organizadas, bem como prestar apoio técnico a qualquer unidade policial civil, no âmbito de suas atribuições.

Art. 15. À Divisão de Recuperação de Ativos - DRA, compete:

I - adotar, de forma direta, medidas necessárias ao levantamento, individualização e localização de bens, direitos e valores decorrentes de práticas delituosas, promovendo investigação patrimonial qualificada, preferencialmente por meio da instauração de procedimento específico e simultâneo à investigação do crime antecedente;

II - acompanhar investigações e prestar apoio técnico às Divisões da CECCOR e a outras unidades policiais do Estado do Amapá nas atividades de levantamento, individualização e localização de bens, direitos e valores decorrentes de práticas delituosas, promovendo investigação patrimonial qualificada, fornecendo relatório patrimonial circunstanciado à unidade solicitante;

III - peticionar, acompanhar processos e auxiliar na representação por medidas assecuratórias adequadas e demais atos necessários à arrecadação de bens e valores provenientes de procedimentos administrativos e judiciais, considerando a natureza dos ativos e a finalidade da medida, bem como a forma de cumprimento;

IV - orientar, avaliar e acompanhar a atuação das unidades policiais no cadastramento, gerenciamento e alocação de ativos apreendidos de valor econômico, bem como de ativos cujo sequestro e alienação antecipada forem decididos judicialmente, com o fim de permitir o controle e a localização dos ativos, o monitoramento da conservação, manutenção e avaliação do grau de depreciação ou valorização dos ativos, para a definição de estratégias de alienação e o uso adequado de bens provisoriamente custodiados pelas unidades policiais;

V - integrar a Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens e promover os atos necessários à avaliação, classificação, formação de lotes e leilão de bens com determinação judicial de alienação antecipada ou judicialmente declarados perdidos em favor do Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD, a ser levado a efeito no Estado do Amapá;

VI - promover os atos necessários ao leilão de bens apreendidos com determinação judicial de alienação antecipada por estarem sujeitos à depreciação, à deterioração ou à dificuldade para manutenção, bem como ao leilão de bens provenientes de lavagem de capital, judicialmente declarados perdidos em favor do Estado do Amapá;

VII - acompanhar a destinação do produto obtido com a alienação definitiva dos ativos, recolhido ao Fundo de Reaparelhamento da Polícia Civil (FUNRESPOL) e direcionado, prioritariamente, à capacitação de policiais e investimentos em infraestrutura, tecnologia e reestruturação dos órgãos da Polícia Civil;

VIII - atuar como ponto focal do sistema da Segurança Pública acerca da recuperação de ativos apreendidos de valor econômico e promover a integração e a articulação com órgãos e entidades públicas e privadas, com o objetivo de firmar convênios, protocolos de colaboração mútua de ações, intercâmbio de informações e cooperação em matéria de recuperação de ativos, especialmente no âmbito da Rede Nacional de Recuperação de Ativos (RECUPERA);

IX - participar de programas de formação técnica.

Seção VIII

DA COORDENADORIA DE OPERAÇÕES DE RECURSOS ESPECIAIS - CORE

Art. 16. À Coordenadoria de Operações De Recursos Especiais - CORE, subordinada diretamente ao Delegado-Geral, possui a missão de difundir e cumprir a doutrina de operações especiais, competindo-lhe:

I - planejar as diretrizes básicas de Operações Táticas e Especiais de natureza policial para as atividades operacionais da Polícia Civil do Estado do Amapá;

II - fomentar e supervisionar a aplicação da doutrina de Operações Táticas e Especiais de natureza policial no âmbito da Polícia Civil do Estado do Amapá;

III - fomentar, ministrar cursos e treinamentos ao seu efetivo operacional, continuamente;

IV - coordenar e ministrar cursos e treinamentos, com exclusividade, aos policiais civis na área operacional;

V - coordenar e ministrar matérias na área operacional, com exclusividade, nos cursos de formação de policiais civis.

VI - executar as ações específicas de Operações Táticas e Especiais de natureza policial, agindo em eventos críticos de natureza grave, tais como:

a) prestar apoio operacional às unidades policiais civis em todo o espaço territorial do Estado do Amapá;

b) cumprir mandados de prisão ou de apreensão de adolescentes e de busca e apreensão domiciliar, quando houver

solicitação do Delegado de Polícia responsável pela condução do procedimento, desde que precedido de autorização do Delegado-Geral de Polícia;

c) realizar a proteção de Policiais Civis, seus familiares ou de autoridades vítimas de grave ameaça à vida, após criteriosa análise técnica da sua necessidade, mediante determinação escrita do Delegado-Geral de Polícia;

d) realizar a segurança de unidades policiais nos casos em que houver grave ameaça ou risco iminente à segurança de Policiais Civis ou pessoas detidas;

e) acompanhar eventual prisão de Policial Civil até a sua entrega em unidade prisional, se for o caso.

Seção IX DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA

Art. 17. Ao Departamento de Polícia Especializada compete:

I - coordenar, supervisionar e monitorar as ações especializadas de investigação criminal praticadas pela Polícia Civil em todo o Estado, dentro das competências específicas determinadas pela direção superior;

II - aprimorar dinamicamente o padrão técnico das ações especializadas, fomentando procedimentos iguais nas centrais integradas e demais unidades policiais;

III - manter, com competência plena no Estado do Amapá, as unidades policiais de ação especializada, destinadas a executar extraordinariamente, de ofício, a requerimento de qualquer do povo ou requisição de autoridade competente, a investigação criminal especializada, ou, ordinariamente, monitorar e dar suporte às unidades desconcentradas de ação territorial, delegacias de polícia, naquilo que se refere à respectiva especialização.

Art. 18. São unidades subordinadas ao Departamento de Polícia Especializada:

I - Delegacia de Homicídios e de Proteção à Pessoa- DHPP;

II - Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher- DEAM;

III - Delegacia Especializada de Crimes contra o Patrimônio-DECCP;

IV - Delegacia Especializada de Investigação de Atos Infracionais Praticados por Adolescentes - DEIA;

V - Delegacia Especializada de Repressão aos Crimes Praticados contra Criança e Adolescentes - DERCCA;

VI - Delegacia Especializada de Repressão a Crimes contra o Consumidor - DECCON;

VII - Delegacia Especializada de Repressão a Delitos de Trânsito - DPTRAN;

VIII - Delegacia Especializada de Repressão a Roubo e Furto de Veículos - DRFV;

IX - Delegacia Especializada de Crimes Contra o Meio Ambiente - DEMA;

X - Delegacia Especializada de Repressão a Narcóticos - DENARC;

XI - Delegacia de Repressão aos Crimes Cibernéticos - DR-CCIBER;

XII - Delegacia Especializada de Repressão a Fraude Eletrônica - DRFE.

Parágrafo único. As competências das unidades coordenadas pelo Departamento de Polícia Especializada serão especificadas em instrumento próprio pelo Delegado Geral de Polícia Civil, em consonância com a legislação vigente.

Seção X DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DA CAPITAL

Art. 19. Ao Departamento de Polícia da Capital, compete organizar, orientar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades afetas às seguintes unidades, que lhe são subordinadas:

I - 1ª Delegacia de Polícia;

II - 2ª Delegacia de Polícia;

III - 3ª Delegacia de Polícia;

IV - 4ª Delegacia de Polícia;

V - 5ª Delegacia de Polícia;

VI - 6ª Delegacia de Polícia;

VII - 7ª Delegacia de Polícia;

VIII - 8ª Delegacia de Polícia;

IX - 9ª Delegacia de Polícia;

X - 10ª Delegacia de Polícia.

Art. 20. Às Delegacias de Polícia Civil vinculadas ao DPC incumbe a investigação residual das infrações penais no município de Macapá/AP, assim entendidas aquelas que não estejam nas atribuições das Delegacias Especializadas e CECCOR.

§ 1º Quando incerto o limite territorial entre duas ou mais circunscrições ou quando incerta a atribuição por ter sido a infração consumada ou tentada nas divisas de duas ou mais circunscrições, a atribuição firmar-se-á na unidade que

iniciar primeiramente a investigação.

§ 2º Tratando-se de infração continuada ou permanente, praticada em território de duas ou mais circunscrições, a atribuição firmar-se-á na unidade que iniciar primeiramente a investigação.

§ 3º Para fins de delimitação territorial dos bairros do município de Macapá/AP, considerar-se-á o previsto na respectiva lei municipal.

§ 4º As competências das unidades subordinadas ao Departamento de Polícia da Capital serão especificadas em instrumento próprio, em consonância com a legislação vigente.

Seção XI DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DO INTERIOR

Art. 21. Ao Departamento de Polícia do Interior, compete organizar, orientar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades afetas às unidades que lhe são subordinadas, quais sejam:

- I - 1ª Delegacia de Santana/AP;
- II - Delegacia de Crimes Contra o Patrimônio de Santana/AP;
- III - Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher de Santana/AP - DEAMS;
- IV - Delegacia da Infância e Juventude de Santana/AP;
- V - Delegacia de Polícia de Oiapoque/AP;
- VI - Delegacia de Polícia do Amapá/AP;
- VII - Delegacia de Polícia de Calçoene/AP;
- VIII - Delegacia de Polícia de Pracuúba/AP;
- IX - Delegacia de Polícia de Tartarugalzinho/AP;
- X - Delegacia de Polícia de Ferreira Gomes/AP;
- XI - Delegacia de Polícia de Serra do Navio/AP;
- XII - Delegacia de Polícia do Amapari/AP;
- XIII - Delegacia de Polícia de Porto Grande/AP;
- XIV - Delegacia de Polícia de Cutias/AP;
- XV - Delegacia de Polícia de Itaubal/AP;
- XVI - Delegacia de Polícia de Mazagão/AP;
- XVII - Delegacia de Polícia de Laranjal do Jari/AP;
- XVIII - Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher de Laranjal do Jari/AP - DEAMLJ;
- XIX - Delegacia da Infância e Juventude de Laranjal do Jari;
- XX - Delegacia de Polícia de Vitória do Jari/AP.

Parágrafo único. As competências das unidades subordinadas ao Departamento de Polícia do Interior serão especificadas em instrumento próprio, em consonância com a legislação vigente.

Seção XII DA CENTRAL INTEGRADA DE OPERAÇÕES EM SEGURANÇA PÚBLICA - CIOSP

Art. 22. À Central Integrada de Operações em Segurança Pública, compete:

- I - chefiar, supervisionar e coordenar os serviços policiais civis no âmbito das Centrais Integradas de Operações em Segurança Pública;
- II - articular-se, permanentemente, com as chefias dos demais órgãos integrantes do Sistema, visando à efetividade dos serviços atinentes ao ciclo completo da ação policial civil nas áreas integradas existentes no Estado;
- III - articular-se, permanentemente, com os Departamentos de Polícia Especializada, da Capital e do Interior, visando à harmonia de procedimentos técnico-científicos no curso da ação especializada que se praticar na sua respectiva Central Integrada.

Parágrafo único. As competências das unidades da Central Integrada de Operações em Segurança Pública - CIOSP, serão especificadas em instrumento próprio, em consonância com a legislação vigente

Seção XIII DA DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Art. 23. À divisão Administrativa Financeira compete programar, coordenar, supervisionar, orientar e controlar a execução das atividades setoriais nas áreas de pessoal, comunicações administrativas, material, patrimônio, serviços gerais, transporte, finanças, contratos e convênios de acordo com as normas estabelecidas pelos sistemas organizados.

Subseção I DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 24. A Unidade de Administração compete coordenar, supervisionar e avaliar as atividades de pessoal, comunicações administrativas, material, patrimônio, serviços gerais e transporte.

Art. 25. À Atividade de Pessoal compete:

- I - cumprir e fazer cumprir as diretrizes e normas técnicas emitidas pelo Órgão Central do Sistema Estadual de Gestão de Pessoas, bem como, assistir e atender as demandas da Polícia Civil nas matérias a ela referentes;
- II - organizar e manter atualizado o cadastro de pessoal, registrando a documentação funcional referente à nomeação, exoneração, afastamento e outros atos administrativos;
- III - organizar, controlar e expedir informações sobre a frequência de servidores;
- IV - coletar e fornecer ao setorial, as informações necessárias à composição das estatísticas estaduais do Sistema;
- V - elaborar atos de concessão de diárias para os servidores autorizados a viajar a serviço;
- VI - elaborar e encaminhar expediente necessário à concessão de direitos e vantagens do servidor, tais como: férias, licenças, salário-família, quinquênios, aposentadorias e outros;
- VII - preparar boletins de alteração de cadastro, manter a tabela de salários e gratificações atualizados, solicitar sempre que necessário, as rubricas para a indicação de pagamentos diversos, bem como, efetivar a inclusão de nomes de bancos e agências não cadastrados;
- VIII - fornecer subsídios na área de pessoal à instância superior para o planejamento de ações;
- IX - gerir o planejamento e o dimensionamento da força de trabalho, o levantamento do perfil profissional e comportamental, o banco de talentos e o processo de lotação e movimentação de servidores;
- X - proceder ao acompanhamento dos estagiários;
- XI - informar e controlar processos de aposentadoria dos servidores, expedir declarações e certidões relativas à situação funcional, implementar promoções e progressões de servidores, conforme legislação vigente;
- XII - efetivar as alterações mensais da folha de pagamento referente aos servidores efetivos, cargos comissionados, contratos administrativos, estagiários, e outros na forma da lei;
- XIII - realizar a identificação das necessidades de desenvolvimento, treinamentos e ações de capacitação para os servidores;
- XIV - Subsidiar o planejamento e a execução das ações de capacitação dos servidores;
- XV - orientar e aplicar a legislação de pessoal referente aos direitos, às vantagens, às responsabilidades, aos deveres e às ações disciplinares;
- XVI - divulgar e incentivar as ações educacionais ofertadas pela Escola de Saberes Públicos do Estado do Amapá, bem como registrar e atualizar as capacitações realizadas pelo servidor;
- XVII - encaminhar processos devidamente instruídos com a documentação pertinente e conforme os prazos estabelecidos.

Art. 26. À Atividade de Comunicações Administrativas compete:

- I - cumprir e fazer cumprir as diretrizes e normas e regulamentos Emitidas pelo Órgão Central do Governo, bem como, assistir à Polícia Civil nas matérias a ela referentes;
- II - acompanhar, controlar e monitorar a alimentação de informações sobre entrada e saída de documentos;
- III - gerenciar as atividades de comunicação administrativa, em conformidade com as normas técnicas, bem como a tramitação de documentos oficiais pertinentes;
- IV - manter sob sua guarda e coordenação o arquivo geral de documentos e executar tarefas relacionadas ao arquivamento e registro, bem como, atender a solicitação de desarquivamento de documentos para pesquisas, propor e realizar a desativação de documentos inservíveis à instituição, mediante a análise efetuada por comissão constituída;
- V - executar procedimentos para a organização de espaço físico e para a guarda, a preservação, a retenção, o descarte e a recuperação de documentos, inclusive para a conversão de processos físicos em eletrônicos, conforme diretrizes de comunicação administrativa emitidas pelo Órgão Central do Governo;
- VI - prestar informações aos usuários sobre a tramitação de processos administrativos, no âmbito da Polícia Civil;
- VII - propor medidas de melhoria na recepção, identificação e registro de visitantes e acesso de servidores.

Art. 27. À Atividade de Material e Patrimônio compete:

- I - cumprir e fazer cumprir as diretrizes, normas e regulamentos emitidos pelo Órgão Central do Sistema Estadual de Material e de Patrimônio, bem como, assistir à Polícia Civil nas matérias a ela referentes;
- II - proceder à aquisição de materiais de consumo e materiais permanentes para suprir as necessidades da Polícia Civil, conforme finalidade, projetos e atividades planejadas;
- III - organizar, controlar e estabelecer os níveis de estoque de equipamentos, material permanente e de consumo para o controle do processo de ressuprimento;
- IV - controlar o uso, efetuar a manutenção, a conservação e a guarda dos bens patrimoniais da instituição;
- V - controlar a movimentação de bens móveis no âmbito da Polícia Civil;
- VI - propor recolhimento dos materiais obsoletos e inservíveis;

- VII - manter atualizado o acervo de bens patrimoniais móveis e imóveis, verificando através do processo de tombamento, cadastrando e registrando em mapas de inventário do Sistema;
- VIII - solicitar a aquisição de material, no caso de dispensa de licitação;
- IX - zelar pelo arquivo de documentos relativos a projetos, registros, contratos e escrituras de móveis e imóveis;
- X - acompanhar, fiscalizar e receber obras e serviços de engenharia, contratados pela Polícia Civil, em conjunto com a Secretaria de Estado da Infraestrutura;
- XI - proceder ao levantamento da necessidade de reforma, recuperação e manutenção de imóveis, móveis e equipamentos e definir as especificações técnicas dos produtos a serem adquiridos;
- XII - coletar e fornecer ao setorial, as informações necessárias à composição das estatísticas estaduais do Sistema;
- XIII - realizar Inventário Anual, obedecendo as normatizações previstas em lei de todos os bens móveis pertencentes à Secretaria;
- XIV - realizar a guarda dos materiais em locais próprios, restritos, limpos e em condições adequadas de conservação e segurança, protegidos contra qualquer tipo de ameaça de corrente de ação humana, mecânica ou climática;
- XV - controlar a validade de todos os materiais perecíveis armazenados nos almoxarifados, com a exceção dos materiais de consumo imediato;
- XVI - determinar a apuração de ocorrência de subtração ou avaria de bens para subsidiar a responsabilização pela unidade competente;
- XVII - assegurar a disposição final ambientalmente adequada para os bens móveis considerados inservíveis.

Art. 28. À Atividade de Serviços Gerais e Transportes compete:

- I - cumprir e fazer cumprir as diretrizes e normas técnicas e regulamentos emitidas pelo Órgão Central do Sistema Estadual de Serviços Gerais e de Transportes, bem como, assistir à Polícia Civil nas matérias a ela referentes;
- II - controlar e disciplinar o uso de veículos a serviço da Polícia Civil, bem como, os das prestadoras de serviços;
- III - manter registro funcional dos condutores dos veículos a serviço da Polícia Civil;
- IV - propor e supervisionar a manutenção dos veículos oficiais, bem como, solicitar a aquisição de peças e acessórios quando necessários;
- V - coordenar a limpeza e conservação dos prédios pertencentes à Polícia Civil;
- VI - coordenar e supervisionar as atividades de zeladoria, vigilância e copa;
- VII - efetuar as despesas de pequeno vulto, por intermédio de suprimento de fundos e a contratação de serviços no caso de dispensa de licitação;
- VIII - programar a renovação, a manutenção preventiva e corretiva, e gerenciar a utilização da frota de veículos, fazer a previsão e o controle do consumo de combustível.

Subseção II DA UNIDADE DE FINANÇAS

Art. 29. À Unidade de Finanças, compete:

- I - cumprir e fazer cumprir as diretrizes e normas técnicas emitidas pelo Órgão Central do Sistema Estadual de Administração Financeira, bem como, assistir à Polícia Civil nas matérias a ela referentes;
- II - proceder ao controle financeiro da Polícia Civil, observando os preceitos legais;
- III - processar notas de empenho e o respectivo lançamento contábil;
- IV - elaborar programação de desembolso mensal;
- V - preparar os dados necessários ao acompanhamento orçamentário;
- VI - receber, verificar, acompanhar e liberar a prestação de contas dos suprimentos de fundos;
- VII - manter sob guarda, o arquivo dos processos de pagamentos.

Subseção III DA UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Art. 30. A Unidade de Contratos e Convênios compete:

- I - analisar sob o ponto de vista administrativo e financeiro todas as propostas para a execução de serviços por terceiros, sob regime de contratos, e convênios;
- II - elaborar termos de convênios, acordos e contratos nos quais a Secretaria seja interveniente, observando as normas legais em vigor;
- III - efetuar o registro e controle de convênios, acordos e contratos firmados;
- IV - acompanhar e fiscalizar a execução físico-financeira de contratos e convênios celebrados pelo Governo do Estado, com a interveniência da Secretaria;
- V - orientar os executores de convênios, acordos e contratos, quanto à disponibilidade de recursos e cumprimento dos prazos, fornecendo as informações necessárias;

- VI - prestar contas de recursos recebidos através de convênios;
- VII - receber a prestação de contas de convênios e examinar a juntada de documentos antes de encaminhá-la à Controladoria Geral do Estado.

Seção XIV
DA DIVISÃO DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Art. 31. À Divisão de Gestão de Compras e Contratações compete:

- I - planejar, coordenar, supervisionar, orientar e executar as atividades relacionadas aos processos de contratações da instituição, observando aos princípios que regem a lei de licitações e contratos administrativos e demais normas estaduais que versam sobre o tema, observando diretrizes da Secretaria de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá;
- II - elaborar anualmente, o plano de contratações que deve incluir todas as demandas que a instituição pretende contratar no ano seguinte, conforme normas expedidas pela Secretaria de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá;
- III - elaborar, analisar e instruir a fase interna do procedimento licitatório e dos procedimentos auxiliares, em caso de demanda específica ou especializada, através de estudo técnico preliminar, termo de referência, projeto básico, mapa de riscos e pesquisa de preços (quando não possuir Núcleo de Pesquisa de Preços);
- IV - criar, analisar e instruir o procedimento relativo à dispensa e inexigibilidade de licitação, bem como justificar a sua adoção, encaminhando à Secretaria de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá os procedimentos de dispensa de licitação que se enquadrem nas hipóteses do art. 75, inciso I, II e VIII da Lei nº 14.133/2021, para realização de cotação eletrônica;
- V - manifestar-se tecnicamente em relação ao processo de contratação, acompanhar o seu trâmite, impulsionar e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do processo, em conjunto com a Secretaria de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá;
- VI - elaborar, com estrita observância ao termo de referência ou projeto básico, as pesquisas mercadológicas da instituição e realizar a análise de juízo crítico para justificar a formação dos preços, conforme estabelecido pelo art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e as normas estaduais que versam sobre o tema;
- VII - atualizar, complementar e retificar a cotação de preços em qualquer fase do processo, quando necessário ou solicitado pela Secretaria de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá;
- VIII - observar e cumprir os prazos estabelecidos em normas para as atividades relativas às pesquisas de preços.

Seção XV
DA DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Art. 32. A Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação compete planejar, coordenar, executar e controlar as atividades de tecnologia da informação e comunicação, garantindo a infraestrutura tecnológica, o desenvolvimento e manutenção de sistemas, a segurança da informação e o suporte aos usuários, alinhado às estratégias da organização e às diretrizes do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação-PRODAP, tendo ainda como competências:

- I - coordenar, supervisionar e garantir a execução das atividades de manutenção da infraestrutura de rede lógica (cabeadas e sem fio), hardware (equipamentos de informática), software (sistemas, aplicativos e banco de dados), bem como o suporte técnico aos usuários e o desenvolvimento de soluções tecnológicas;
- II - manter o funcionamento efetivo da infraestrutura de rede local (cabeadas e sem fio), garantindo a conectividade e o desempenho adequados entre equipamentos de rede, estações de trabalho, servidores e impressoras;
- III - gerenciar, monitorar e otimizar o uso dos recursos de acesso à internet, estabelecendo e aplicando políticas de segurança e uso aceitável, durante o expediente de trabalho e em conformidade com as normas da Polícia Civil;
- IV - realizar estudos de viabilidade técnica e econômica, projetos e planos de ação para a melhoria contínua da infraestrutura tecnológica, incluindo conectividade, hardware, software e segurança da informação;
- V - realizar, executar e monitorar o planejamento estratégico de TI, alinhado aos objetivos organizacionais e às diretrizes e padrões estabelecidos pelo PRODAP, garantindo a governança de TI;
- VI - definir, implementar e manter a política de segurança da informação, incluindo a gestão de riscos, planos de continuidade de negócios, mecanismos de proteção contra ameaças (vírus, malware, ataques cibernéticos), controle de acesso, backup e recuperação de dados, garantindo a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações;
- VII - estabelecer padrões, para a aquisição, contratação e gestão de bens e serviços de tecnologia da informação, garantindo a conformidade, a qualidade, a segurança e a eficiência dos processos;
- VIII - gerenciar os contratos de TI, incluindo o acompanhamento da execução, avaliação de fornecedores, controle de níveis de serviço;
- IX - realizar a gestão do ciclo de vida dos ativos de TI (hardware e software), incluindo inventário, controle de licenças, manutenção, otimizando o uso dos recursos e garantindo a conformidade;
- X - elaborar, executar, monitorar e atualizar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), garantindo a sua efetividade como instrumento de planejamento e gestão da TI;

XI - prestar assessoria técnica à gestão e às demais coordenadorias, emitindo estudos, avaliações e pareceres técnicos sobre a aquisição, contratação, desenvolvimento, implantação e manutenção de sistemas de informação e soluções tecnológicas, garantindo a adequação, a segurança, a eficiência e o alinhamento estratégico das iniciativas de TI.

Art. 33. À Atividade de Suporte Técnico de Infraestrutura de Redes e Segurança da Informação compete:

- I - projetar, implantar, gerenciar e manter a infraestrutura de rede (cabeadas e sem fio), os servidores, os serviços de rede, a segurança da informação e a comunicação de dados, garantindo a disponibilidade, o desempenho, a segurança e a conformidade dos recursos tecnológicos;
- II - instalar, configurar, manter e atualizar os softwares de gerenciamento e monitoramento da rede, garantindo o seu funcionamento e a disponibilidade dos serviços;
- III - implementar e manter a política de segurança da informação, prevenção controle de acesso, autenticação, criptografia, rotinas de backup e outras medidas de proteção, garantindo a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados;
- IV - realizar e executar projetos de expansão, atualização e melhoria da infraestrutura de rede e servidores, incluindo planos de contingência, recuperação de desastres e alta disponibilidade, garantindo a continuidade dos serviços de TI;
- V - monitorar, gerenciar e otimizar o desempenho da rede e dos serviços de comunicação de dados, gestão de links de dados e documentação da topologia e a configuração da rede;
- VI - realizar pesquisas, testes e avaliações de novas tecnologias de comunicação e segurança da informação, propondo a adoção de soluções inovadoras que tragam benefícios para a organização;
- VII - realizar a gestão de capacidade e desempenho da infraestrutura de rede e segurança, monitorando o uso dos recursos, identificando gargalos e propondo melhorias para garantir a performance e a escalabilidade;
- VIII - manter a documentação da infraestrutura de rede e segurança atualizada, incluindo diagramas, configurações, procedimentos e inventário de ativos.

Art. 34. À Atividade de Suporte Técnico ao Usuário e Manutenção de equipamentos compete:

- I - prestar suporte técnico de primeiro e segundo nível aos usuários, gerenciar incidentes e problemas relacionados à TI, realizar a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, acompanhar a implantação de soluções e orientar os usuários na utilização dos sistemas;
- II - acompanhar a implantação, configuração, manutenção e atualização de equipamentos, serviços e sistemas de TI, incluindo a gestão de mudanças;
- III - prestar suporte técnico aos usuários, orientando-os na utilização dos sistemas e aplicativos, solucionando dúvidas, registrando e acompanhando incidentes e requisições, garantindo a integridade das bases de dados e a qualidade do atendimento;
- IV - promover o acesso à informação aos usuários através de recursos tecnológicos;
- V - documentar soluções, procedimentos e informações relevantes para o Suporte técnico, criando e mantendo uma base de conhecimento para consulta dos usuários e da equipe;
- VI - realizar a manutenção preventiva em equipamentos.

Art. 35. À Atividade de Gestão de Sistemas Corporativos compete:

- I - administrar e garantir a disponibilidade, desempenho e segurança dos sistemas corporativos;
- II - planejar e coordenar atualizações, integrações e manutenções;
- III - supervisionar a gestão de acessos e perfis de usuários;
- IV - identificar oportunidades de melhoria nos processos de negócio suportados pelos sistemas;
- V - propor soluções sistêmicas para otimização de fluxos e aumento da eficiência organizacional;
- VI - assegurar o cumprimento de normas, políticas internas e requisitos legais; (como LGPD, SOX, etc.).
- VII - apoiar auditorias internas e externas com informações dos sistemas;
- VIII - liderar projetos de implementação, evolução ou migração de sistemas;
- IX - coordenar equipes técnicas (internas ou terceirizadas) relacionadas aos sistemas corporativos;
- X - gerenciar contratos, SLAs e relacionamento com fornecedores de software e serviços relacionados ao sistema;
- XI - atuar como ponto focal para áreas de negócio em relação ao sistema;
- XII - realizar treinamentos, orientação e suporte a usuários estratégicos;
- XIII - manter documentação atualizada sobre arquitetura, integrações, parametrizações e configurações do sistema;
- XIV - monitorar KPIs relacionados ao uso e performance do sistema;
- XV - elaborar relatórios de desempenho e análise de incidentes.

Seção XVI
DA DIVISÃO DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA

Art. 36. À Divisão de Polícia Administrativa compete:

- I - coordenar, supervisionar, controlar, fiscalizar e gerenciar as atividades de Diversões Públicas;
- II - registrar e Licenciar os estabelecimentos comerciais sujeitos a fiscalização da Polícia Civil;
- III - arrecadar recursos destinados ao Fundo Especial de Reequipamento Policial - FUNRESPOL oriundos das cobranças das taxas em razão do exercício do poder de polícia ou pela prestação ou utilização de serviços públicos estabelecidas em Lei.

Seção XVII DA DIVISÃO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL

Art. 37. À Divisão de Atendimento Psicossocial compete:

- I - realizar intervenções psicológicas e procedimentos administrativos relacionados à saúde do policial civil;
- II - estabelecer as diretrizes que embasam as intervenções voltadas à saúde do policial civil, bem como realizá-las com o intuito de auxiliar os servidores e gestores a lidar com as repercussões dos problemas de saúde no ambiente de trabalho;
- III - realizar o acompanhamento dos policiais civis que se afastam do trabalho para tratamento de saúde em razão de doenças psicológicas e/ou psiquiátricas;
- IV - realizar avaliação psicológica dos policiais civis no retorno da Licença para Tratamento de Saúde em decorrência de transtornos mentais, para fins de exame da aptidão para o porte de arma de fogo funcional;
- V - proceder ao acompanhamento periódico dos policiais civis que laboram com restrições ocupacionais em razão de Transtornos Mentais;
- VI - realizar o acompanhamento periódico dos policiais civis readaptados ao longo do usufruto do benefício da Readaptação Funcional;
- VII - realizar intervenções coletivas de saúde, de acordo com a demanda institucional, para melhoria da qualidade de vida do policial civil;
- VIII - realizar avaliação psicológica para porte arma de fogo dos policiais civis ativos, aposentados e de acordo com a demanda institucional;
- IX - instruir e acompanhar os processos administrativos de notificação de acidentes, incidentes e óbitos de Policiais Civis ativos e inativos, Licença para Tratamento de Saúde, Licença Gestação, Licença para Tratamento de Familiar e Readaptação Funcional.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I DO DELEGADO GERAL

Art. 38. Compete ao Delegado Geral de Polícia Civil:

- I - dirigir a Delegacia Geral de Polícia Civil;
- II - ocupar privativamente a presidência do Conselho Superior de Polícia Civil;
- III - auxiliar imediata e diretamente o Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública na condução das políticas de Segurança Pública;
- IV - representar, supervisionar, coordenar, controlar e fiscalizar as funções institucionais da DGPC;
- V - zelar pelo cumprimento sistemático e uniforme das funções institucionais da Polícia Civil pertinentes à sua área de competência;
- VI - manter o Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública permanentemente informado das atividades e necessidades da DGPC, apresentando relatórios com os indicativos das carreiras de servidores, recursos financeiros e materiais;
- VII - promover a lotação, designação e remoção dos integrantes dos quadros de pessoal de apoio, operacional e auxiliar da Delegacia Geral de Polícia Civil;
- VIII - avocar, excepcional e fundamentadamente, inquérito policial, termo circunstanciado e procedimento especial instaurado, para exame e redistribuição;
- IX - apreciar, em grau de recurso, o indeferimento de requerimento de instauração de inquérito policial;
- X - expedir carteira de identidade funcional aos servidores policiais civis;
- XI - determinar a instauração de inquéritos policiais e procedimentos administrativos disciplinares;
- XII - apreciar, em grau de recurso, as sanções de transgressões disciplinares;
- XIII - aplicar sanções disciplinares, mediante apuração conduzida pela Corregedoria Geral de Polícia Civil, observadas as disposições da legislação pertinente;
- XIV - determinar, previamente, ouvido o Conselho Superior de Polícia Civil, o afastamento de policial civil quando necessário para a apuração de transgressão disciplinar ou penal;
- XV - ordenar o emprego de verbas orçamentárias, de créditos abertos e recursos recebidos de quaisquer fontes em

favor da Delegacia Geral de Polícia Civil;

XVI - firmar convênio e celebrar contratos de interesses da DGPC, com entidades de direito público e privado;

XVII - encaminhar à Secretaria de Segurança Pública a proposta anual de orçamento para a Delegacia Geral de Polícia Civil;

XVIII - expedir portarias, atos normativos e recomendações sobre a organização administrativa interna da DGPC que não contrarie ato normativo superior, sobre aplicação de lei, decreto ou regulamento;

XIX - exercer, dentro de suas atribuições, todos os demais atos necessários à eficaz administração da DGPC.

Parágrafo único. O Delegado Geral de Polícia Civil será substituído em suas ausências, afastamentos e impedimentos eventuais pelo Delegado Geral Adjunto de Polícia Civil.

Seção II DO DELEGADO GERAL ADJUNTO

Art. 39. Compete ao Delegado Geral Adjunto de Polícia Civil a substituição legal do Delegado Geral de Polícia Civil em seus impedimentos e ausências, bem como exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Delegado Geral de Polícia Civil.

Parágrafo único. o cargo de Delegado Geral Adjunto de Polícia Civil, de livre escolha, nomeação e exoneração pelo Governador do Estado, será exercido por Delegado de Polícia Civil, integrante da Carreira dentre os integrantes da classe Especial, conforme art. 1º da Lei 3.384 de 04 de dezembro de 2025.

Seção III DO CHEFE DE GABINETE

Art. 40. São atribuições básicas do Chefe de Gabinete:

I - auxiliar o Delegado Geral no cumprimento das atribuições que lhe forem afetas;

II - assessorar o titular da DGPC no exercício de suas atribuições, como representação e relações públicas e atividades afetas à comunicação social;

III - promover a divulgação coordenada das atividades da DGPC;

IV - manter sob seu controle, organizado e atualizado, o arquivo de correspondência da Delegacia Geral, assim como todos os documentos submetidos ao despacho de seu titular;

V - organizar a agenda de trabalho do Delegado Geral;

VI - secretariar o Conselho Superior de Polícia Civil;

VII - cumprir outras funções que lhe forem atribuídas pelo Delegado Geral.

Seção IV DOS DIRETORES

Art. 41. Constituem atribuições básicas dos Diretores:

I - prestar assessoramento ao Delegado Geral de Polícia Civil nas atividades relativas ao gerenciamento das ações da sua área de atuação;

II - propor políticas e diretrizes no âmbito de sua competência;

III - coordenar, acompanhar, controlar e avaliar as ações desenvolvidas pelas unidades que lhes são subordinadas;

IV - manter sistemática de comunicação permanente com os órgãos e entidades públicas estaduais, no que concerne às ações desenvolvidas nas áreas de sua competência;

V - analisar processos e outros documentos e emitir parecer técnico;

VI - zelar pela manutenção, uso e guarda do material do expediente e dos bens patrimoniais do respectivo Departamento.

Seção V DO ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO

Art. 42. Constituem atribuições do Assessor de Controle Interno:

I - exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da lei de responsabilidade fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;

II - estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, bem como na aplicação dos recursos destinados às despesas da administração;

III - adotar e implementar as políticas e procedimentos de prevenção e combate à corrupção, bem como a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, aferindo a consistência das informações divulgadas;

IV - manifestar-se por meio de relatórios, auditorias, pareceres e outros pronunciamentos voltado a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

Seção VI

DOS ASSESSORES, DOS GERENTES, DOS CHEFES E DOS RESPONSÁVEIS POR ATIVIDADES

Art. 43. Constituem atribuições básicas dos Assessores, dos Gerentes, dos Chefes e dos Responsáveis por Atividades:

- I - assessorar os superiores imediatos nos assuntos relacionados às suas atribuições;
- II - executar as atividades desenvolvidas pela unidade;
- III - emitir parecer e despachos dos processos submetidos à sua apreciação;
- IV - acompanhar o desenvolvimento dos programas de trabalho;
- V - zelar pela manutenção, uso e guarda do material de expediente dos bens patrimoniais da unidade.
- Parágrafo único. As atribuições dos demais cargos comissionados constantes do Anexo I deste Decreto serão definidas através de Portaria expedida pelo Delegado Geral de Polícia Civil.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. O Delegado Geral expedirá os atos normativos necessários ao pleno funcionamento das unidades da Polícia Civil.

Art. 45. Os Cargos de Direção e Assessoramento, descritos no Anexo I deste Decreto, são os constantes da Lei nº 3384 de 04 de dezembro de 2025.

Art. 46. O Delegado Geral de Polícia Civil será substituído em suas ausências, afastamentos e impedimentos eventuais pelo Delegado Geral Adjunto de Polícia Civil.

Parágrafo único. Os demais ocupantes das funções previstas no Anexo de Cargos serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, por servidores por eles indicados e devidamente designados na forma da legislação específica.

Art. 47. Os casos omissos neste regulamento serão dirimidos pelo Delegado Geral ou Conselho Superior de Polícia, conforme a matéria.

Art. 48. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, exceto o Anexo I deste Decreto, que entrará em vigor na data de 01 de abril de 2026, nos termos da Lei nº 3384, de 04 de dezembro de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

ANEXO I

Denominação e Quantificação dos Cargos de Direção e Assessoramento Superior e de Direção Intermediária da Polícia Civil do Estado do Amapá

Nº	UNIDADE ORGÂNICA	CARGO	CÓDIGO	QUANT.
1	Polícia Civil do Estado do Amapá	Delegado Geral de Polícia Civil	Subsídio - 5	01
		Delegado Geral Adjunto de Polícia Civil	Subsídio - 4	01
2	Gabinete	Secretário Executivo	CDS - 1	02
		Motorista do Delegado Geral	CDI - 3	01
		Chefe de Gabinete	CDS - 4	01
3	Assessoria de Desenvolvimento Institucional	Assessor	CDS - 2	01
4	Núcleo de Operações e Inteligência	Chefe	CDS - 3	01
5	Corregedoria-Geral	Corregedor-Geral	CDS - 4	01
		Secretário Administrativo	CDI - 2	01
5.1	Divisão de Correição	Chefe	CDS - 3	01
5.2	Divisão de Disciplina	Chefe	CDS - 3	01
5.3	Divisão de Feitos Funcionais	Chefe	CDS - 3	01
		Responsável por Grupo de Atividade III	CDI - 3	03
		Responsável por Grupo de Atividade II	CDI - 2	06

6	Assessoria de Controle Interno	Assessor	CDS - 2	01
7	Coordenadoria Especial de Combate à Corrupção e ao Crime Organizado - CECCOR	Coordenador	CDS - 4	01
7.1	Divisão de Repressão às Ações Criminosas Organizadas - DRACO	Chefe	CDS - 3	01
7.2	Divisão Especial de Repressão à Corrupção - DECOR	Chefe	CDS - 3	01
7.3	Divisão do Laboratório Contra Lavagem de Dinheiro - LAB-LD	Chefe	CDS - 3	01
7.4	Divisão de Recuperação de Ativos - DRA	Chefe	CDS - 3	01
8	Coordenadoria de Operações e Recursos Especiais - CORE	Coordenador	CDS - 4	01
9	Departamento de Polícia Especializada - DPE	Diretor	CDS - 4	01
		Secretário Administrativo	CDI - 2	01
9.1	Delegacia de Polícia Especializada	Delegado Titular	CDS - 3	12
10	Departamento de Polícia da Capital	Diretor	CDS - 4	01
		Secretário Administrativo	CDI - 2	01
10.1	Delegacias de Polícia dos Bairros	Delegado Titular	CDS - 3	10
11	Departamento de Polícia do Interior	Diretor	CDS - 4	01
		Secretário Administrativo	CDI - 2	01
11.1	Delegacias de Polícia nos Municípios	Delegado Titular	CDS - 3	20
12	Central Integrada de Operações em Segurança Pública - CIOSP	Coordenador	CDS - 4	05
13	Divisão de Apoio Administrativo e Financeiro	Chefe de Divisão	CDS - 2	01
13.1	Unidade de Administração	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
		Responsável por Atividade Nível III - Comunicações Administrativas	CDI - 3	01
		Responsável por Atividade Nível III - Material e Patrimônio	CDI - 3	01
		Responsável por Atividade Nível III - Serviços Gerais e Transportes	CDI - 3	01
		Responsável por Atividade Nível III - Pessoal	CDI - 3	01
13.2	Unidade de Finanças	Chefe de unidade	CDS - 1	01
13.3	Unidade de Contratos e Convênios	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
14	Divisão de Gestão de Compras e Contratações	Chefe de Divisão	CDS - 2	01
		Responsável por Grupo de Atividade II	CDI - 2	01
15	Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação	Chefe de Divisão	CDS - 2	01
		Responsável por Atividade Nível III - Suporte Técnico de Infraestrutura de Redes e Segurança da Informação	CDI - 3	01
		Responsável por Atividade Nível III - Suporte Técnico ao Usuário e Manutenção de Equipamentos	CDI - 3	01
		Responsável por Atividade Nível III - Gestão de Sistemas Corporativos	CDI - 3	01
16	Divisão de Polícia Administrativa	Chefe da Divisão de Polícia Adminis- trativa	CDS - 3	01
		Responsável por Grupo de Atividade III	CDI - 3	02
17	Divisão de Atendimento Psicossocial	Chefe	CDS - 2	01
		Responsável por Grupo de Atividade III	CDI - 3	02
	TOTAL			102

ANEXO II
ORGANOGRAMA
POLICIA CIVIL DO ESTADO DO AMAPÁ
Art. 40 da Lei nº 3.175 de 08 de janeiro de 2025

